

INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS – ALUMNI CLUB

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

Constituição

O IEP ALUMNI CLUB (IEPAC), adiante designado por Club, congrega actuais e antigos alunos do Instituto de Estudos Políticos (adiante designado por IEP), promovendo o convívio e a partilha de experiências e de ideias entre os associados, visando a manutenção de uma forte ligação à Instituição e seus antigos alunos e, simultaneamente, a aproximação e interacção do IEP à sociedade civil e ao mundo empresarial, na ideia de um Instituto aberto para a comunidade exterior – e não apenas à comunidade académica.

Artigo 2.º

Natureza, duração e sede

1. O Club é uma associação portuguesa, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. O Club tem a sua sede em Lisboa, na Universidade Católica Portuguesa, Palma de Cima, 1649-023 Lisboa, nas instalações do IEP.

Artigo 3.º

Objectivos

O Club tem por objectivos:

- a) Assegurar a continuidade dos laços de amizade e cooperação entre os actuais e antigos alunos e entre os actuais e antigos docentes do IEP;

- b) Assegurar que os associados mantenham uma ligação forte e próxima à Instituição;
- c) Desenvolver actividades de debate, colaboração, divulgação científica e de voluntariado, e tudo o mais que for adequado à promoção de seus objectivos;
- d) Fortalecer e ampliar a influência e participação do IEP e dos seus actuais e antigos alunos na sociedade em geral;

Artigo 4.º

Actividades

Para prossecução dos seus objetivos, o Club propõe-se:

- a) Organizar encontros, reuniões e jantares de convívio entre os seus associados e os seus convidados;
- b) Organizar viagens, passeios e visitas a locais ou países do interesse dos associados e seus convidados;
- c) Realizar conferências, palestras, seminários, *workshops* sobre temas do interesse dos associados, com a participação de oradores, formadores, mestres, doutorados, profissionais e/ou personalidades de renome nacional ou internacional, convidados para o efeito;
- d) Permitir o acesso a um conjunto de benefícios em lojas, clubes e outros;
- e) Celebrar convénios, acordos e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais;

Artigo 5.º

Associação e participação em organizações

O Club pode associar-se-se ou participar em organizações e instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, de carácter público ou privado, que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Regime de admissão de associados

1. Todos os antigos alunos dos cursos ministrados no IEP, que os tenham frequentado durante, pelo menos, um semestre, reúnem condições para serem associados do Club.
2. Podem, ainda, ser associados do Club as pessoas singulares e colectivas que, apesar de não preencherem os requisitos previstos no número anterior, sejam convidadas expressamente a integrá-lo pela Direcção, cumpridas as formalidades previstas no artigo 8º, nº 3.
3. Os casos de dúvida serão resolvidos pela Direcção.

Artigo 7.º

Categorias de associados

1. O Club tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados membros;
 - b) Associados honorários;
2. São associados membros as pessoas que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º e se tenham inscrito no Club.
3. São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica ou pedagógica ou pelo valor dos serviços prestados, sejam admitidos como tal em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

1. Os associados do Club têm direito a:

- a) Participar com direito de voto nas Assembleias Gerais, com estrita observância do n.º2 do presente artigo;
 - b) Participar em todas as actividades do Club;
 - c) Frequentar as instalações do Club e usufruir das regalias, benefícios, formação e informação que o Club conceda aos seus associados;
 - d) Ser mantidos ao corrente de toda a actividade do Club.
2. Os associados membros, com mais de um ano de antiguidade, de acordo com as definições do n.º2 do artigo 7.º, têm direito a eleger e a ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal do Club.
3. Os associados membros possuem, ainda, os seguintes direitos:
- a) Ser ouvidos pela Direcção sobre assuntos do interesse e relevância para a vida do Club;
 - b) Só ser excluídos compulsivamente do Club por decisão da Assembleia Geral, devendo para o efeito a Mesa desta solicitar aos restantes associados fundadores que se pronunciem sobre a matéria.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir com os presentes estatutos;
 - b) Cumprir com as decisões emitidas pelos órgãos do Club;
 - c) Concorrer para o prestígio e prossecução do objeto do Club;^[1]_[SÉP]
 - d) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

Artigo 10.º

Qualidade de associado

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a) A pedido do próprio, dirigido à Direcção;

- b) Por exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Direcção, quando se verificar, por parte do associado, o incumprimento grave ou reiterado do disposto nestes estatutos, das decisões tomadas pelos órgãos sociais ou a prática de actos que atentem contra os interesses do Club.
2. No caso da alínea b) do n.º 1 a Direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Órgãos

1. São corpos sociais do Club:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direcção
 - c) Conselho Fiscal.
2. Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de dois anos, sem prejuízo de reeleição.
3. A eleição para os corpos sociais é feita através de listas subscritas por um número mínimo de dez associados, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar.
4. Cada associado só poderá fazer parte de uma lista submetida a sufrágio em cada acto eleitoral.

Artigo 12.º

Composição e Funcionamento da Direcção

1. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes e dois a quatro vogais.
2. Os membros da Direcção são eleitos para mandatos de três anos.

3. A Direção reúne sempre que convocada para o efeito pelo seu Presidente.

Artigo 13.º

Competências da Direcção

Compete à Direcção a gestão e representação do Club, designadamente:

- a) Elaborar o plano de actividades anual, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o orçamento anual, a submeter a aprovação da Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar o relatório de gestão e actividades e as contas anuais, a submeter a aprovação da Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- d) Constituir comissões especializadas, com atribuições específicas no âmbito do objecto do Club, bem como grupos de trabalho para a promoção de iniciativas particulares.
 - i. As comissões especializadas serão presididas por um membro da Direcção.
- e) Estabelecer parcerias, protocolos, acordos e proceder à organização dos eventos;
- f) Requerer à Assembleia Geral a autorização para a filiação do Club em quaisquer organismos nacionais e internacionais relacionados com os fins do Club;

Artigo 14.º

Composição da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de atividades e as contas anuais;
- b) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Interpretar, aprovar, alterar e revogar os estatutos do Club e velar pelo seu cumprimento;

Artigo 16.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito, pelo menos, por um quinto dos associados com direito de voto.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa através de sistema electrónico de comunicação e e-mail endereçado ao associado, com recibo de leitura, com a antecedência mínima de quinze dias, e mediante publicação do respectivo aviso nos meios de comunicação habitualmente utilizados pelo Club. A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos.
3. Se não comparecer o número suficiente de associados para se proceder à reunião da Assembleia Geral e na convocatória não tiver sido, desde logo, fixada outra data, considera-se convocada nova reunião para meia hora depois da inicialmente fixada.
4. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
5. Salvo o disposto nos números 7 e 8, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
6. Cada associado tem direito a um voto, observado o estipulado no n.º 1, alínea a) do artigo 8.º.
7. A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

8. A deliberação sobre a dissolução do Club requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 17.º

Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que o Presidente o considere necessário.

Artigo 18.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o orçamento anual, o relatório de gestão e actividades e as contas anuais, de acordo com o artigo 13.º alíneas b) e c);
- b) Dar parecer sobre quaisquer matérias, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19.º

Alteração dos Estatutos e dissolução da Associação

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução do Club só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nos artigos 14.º e artigo 15.º.